PROJETO DE LEI Nº /187/2022

Dispõe sobre a acessibilidade para pessoas com nanismo, nas empresas, nas escolas, universidades, hospitais, clinicas de saúde e shoppings center's e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - As empresas, as escolas, universidades, hospitais, clinicas de saúde e shoppings center's ficam obrigadas a disponibilizar as pessoas com nanismo acessibilidade para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e das edificações em conformidade com regras previstas na Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 2º. O presente projeto tem por finalidade:

I- Proporcionar o bem estar da população com nanismo de modo a garantir a igualdade para todos consoante os termos do artigo 5º da Constituição Federal;

II- Promover a inclusão social das pessoas com nanismo nas diversas áreas da sociedade, abrangendo a educação, a saúde, o trabalho e cultura, promovendo a acessibilidade para a população com nanismo;

III- Desenvolver equipamentos urbanos mais adequados ao uso por essas pessoas;

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no que couber;

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a sua publicação oficial.

Salvador, 13 de Junho de 2022.

JOCEVAL RODRIGUES
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei que estamos apresentando nesta Casa Legislativa para análise e votação pelos nobres Edis desta colenda Câmara de Vereadores do Município de Salvador, tem como objetivo promover a acessibilidade para pessoas com nanismo, nas empresas, nas escolas, universidades, hospitais, clinicas de saúde e shoppings center's

O nanismo é uma denominação genérica para alguns distúrbios que provocam o baixo crescimento das pessoas, em comparação com o crescimento médio da população (anões). De um modo bem geral, podemos dizer que há o nanismo proporcional, onde a estatura do indivíduo é baixa, mas o tamanho dos órgãos mantêm a mesma proporção e o nanismo desproporcional, também chamado displasias esqueléticas, onde o tamanho do indivíduo é bem mais baixo que o normal, porém alguns órgãos mantém-se em tamanho maior em relação à altura, em comparação com os indivíduos não anões. Ocasionalmente, o termo nanismo é aplicado somente às baixas estaturas desproporcionais. Ambos os tipos de nanismos normalmente têm causas genéticas e podem ou não ser hereditários[1].

Supramencionadas pessoas ainda são bastante discriminadas pela sociedade de uma forma geral, não tendo chances de empregos em igualdade perante pessoas de estatura normal.

Nos ambientes acadêmicos, podemos visualizar, que apesar de todo o esforço para promover a agregação de todos nesses espaços de ensino, em especial depois da aprovação da Lei Brasileira de Inclusão (LBI), em 2016, tais avanços, para os estudantes com nanismo, ainda são insuficientes.

De igual forma, nos demais ambientes Shoppings Center's, hospitais, clinicas, empresas e etc, também observamos a ausência de uma estrutura adequada para atender as necessidades das pessoas portadoras do nanismo.

É entristecedor quando vemos uma pessoa com nanismo com dificuldade de encontrar uma cadeira acessível a sua estatura na praça de alimentação dos shoppings center, ou tendo dificuldade para acessar os banheiros das clinicas, hospitais, escolas e demais ambientes.

[1] file:///C:/Users/User/Desktop/projetos/Projeto%20de%20Lei.html

Por isso, a presente tem por escopo instituir a obrigatoriedade de melhorias nos ambientes supramencionados, afim torná-los mais acessiveis para as pessoas com nanismo, trazendo autonomia, segurança, conforto e dignidade para os mesmos .

Sendo assim, solicitamos a aprovação deste projeto de lei, por ser de extrema importância para a promoção da inclusão social e acessibilidade para essas pessoas.

Salvador, 13 de Junho de 2022.

JOCEVAL RODRIGUES
VEREADOR